



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANGICO - ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - ANGICO, QUINTA - FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - Nº 43



GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 67/2017

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

O Prefeito Municipal de Angico - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o processo administrativo 56/2017; Inexibilidade nº02/2017.

CONSIDERANDO que o Município de ANGICO - TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas o processo administrativo 56/2017; Inexibilidade nº02/2017.

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para *defesa de causas judiciais ou administrativas*.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

DECRETA:

Art. 1º - a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório. PARENTE E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 22.269.368/0001-92, através do sócio administrador ADEMAR DE SOUSA PARENTE, advogado inscrita na OAB/TO Nº 6.511-



DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A, CPF nº 281.619.711-53, para Município de Angico /TO. Prefeitura Municipal de Angico, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal De Educação, no Período de Janeiro a Dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Angico do Tocantins/TO, 28 de Dezembro de 2017.

DEUSDETE BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFERITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerado o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o processo administrativo nº 56/2017 e Inexibilidade nº02/2017 com abertura no dia 26 dezembro de 2017, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Proponente:

VALOR TOTAL: R\$ 108,000,00 (Cento e oito mil reais) em 12 parcelas de R\$ 9.000,00, para o escritório PARENTE E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME, CNPJ 22.269.368/0001-92. Por serem estas as mais vantajosas para a administração deste órgão.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Administração, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao serviço de Orçamento e Contabilidade a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ANGICO, AOS 28 DE DEZEMBRO de 2017.

DEUSDETE BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerado o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o processo administrativo nº 56/2017 e Inexibilidade nº02/2017 com abertura no dia 26 dezembro de 2017, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Proponente:

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) em 12 parcelas de R\$ 3.000,00, para o escritório PARENTE E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME, CNP 22.269.368/0001-92.

Por serem estas as mais vantajosas para a administração deste órgão.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Assistencia Social , as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao serviço de Orçamento e Contabilidade a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANGICO,
AOS 28 DE DZEMBRO de 2017.

DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA
GESTORA DO FMAS

FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerado o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o processo administrativo nº 56/2017 e Inexibilidade nº02/2017 com abertura no dia 26 dezembro de 2017, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Proponente:

VALOR TOTAL: R\$ 36. 000,00 (Trinta e seis mil reais) em 12 parcelas de R\$ 3.000,00, para o escritório PARENTE E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME, CNP 22.269.368/0001-92.

Por serem estas as mais vantajosas para a administração deste órgão.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Educação, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao serviço de Orçamento e Contabilidade a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO FUNDO DE EDUCAÇÃO DE ANGICO, AOS 28 DE DEZEMBRO de 2017.

HELIOCLEZIO SOARES DE ALMEIDA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO

